

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ CNPJ 76.592.807/0001-22 ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 080/2022 – 28-11-2022

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se, via webconferência, os Diretores ao final assinados, sob a presidência do Sr. PAULO DE CASTRO CAMPOS, Diretor-Presidente, em exercício, para apreciação e deliberação de assuntos de interesse da Companhia, situada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, nesta Capital, convidando a mim, Anelize Empinotti, para secretariar a reunião:

1. CESSÃO FUNCIONAL DO EMPREGADO GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS — SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA — SECC — EXERCÍCIO 2022 E 2023 — PROTOCOLO № 19.655.856-0.

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGP e da Superintendência de Administração e Controle – SUAC referente à formalização de Termos de Cooperação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, para Cessão Funcional do empregado público GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS, Agente Administrativo I, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, com vigência a partir da data da assinatura do termo até 31/12/2022, convalidando eventuais serviços prestados antes da formalização do termo; e com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023. Justificativa: O empregado será cedido para a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, onde ocupará o cargo de provimento comissionado atuando na área de jornalismo e comunicação. No que concerne à competência para decidir acerca da cessão funcional do referido empregado público, o art. 25 do Decreto nº 8466/2013 determina que incumbe à direção da sociedade de economia mista, nos termos de seus regulamentos internos, decidir sobre a possibilidade da cessão nos termos pretendidos. Fundamento: Despacho complementar e Parecer Jurídico nº 371/2021, que conclui ser prudente examinar em tal juízo se, efetivamente, exercício de cargo em comissão, função comissionada ou a prestação de serviços pelo empregado cedido em outro órgão trará retorno do investimento do capital humano para o interesse público ou para os interesses da Cohapar. Recomenda-se o criterioso exame de oportunidade e conveniência quanto ao pedido de cessão funcional ou de prorrogação de cessão funcional, principalmente nos casos de prorrogação de cessão funcional por diversos anos consecutivos. Assim, preenchidos os requisitos legais, apresentadas as certidões negativas cabíveis, a cessão funcional pretendida afigura-se possível, desde que atendidas a todas as formalidades legais pertinentes e aprovada pela Diretoria Executiva, a quem incumbe decidir, sopesados os critérios de oportunidades e conveniência. As condicionantes foram atendidas, conforme ateste da área responsável. Gestor: Suzana Marie Lino de Oliveira. Fiscal: Liege Rodrigues Carneiro.

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a formalização de Termos de Cooperação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, para Cessão Funcional do empregado público **GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS**, Agente Administrativo I, com ônus para o órgão de origem, **mediante ressarcimento**, com vigência a partir da data da assinatura do termo até 31/12/2022, convalidando eventuais serviços prestados antes da formalização do termo; e com vigência de **01/01/2023** a **31/12/2023**, conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Superintendência de Administração e Controle – SUAC, para providências.

2. CESSÃO FUNCIONAL DO EMPREGADO VINÍCIUS DE LIMA BOZA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – EXERCÍCIO 2023 – PROTOCOLO № 19.448.702-9.

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ CNPJ 76.592.807/0001-22 ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 080/2022 – 28-11-2022

do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGP e da Superintendência de Administração e Controle - SUAC referente à formalização de Termo de Cooperação com o município de Cascavel para Cessão Funcional do empregado VINICIUS DE LIMA BOZA, Engenheiro Júnior, sem ônus para o órgão de origem. <u>Justificativa:</u> O empregado, cedido desde 2021, terá prorrogada a cessão no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, onde continuará ocupando o cargo de Presidente da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, conforme indicação do Prefeito Municipal daquela cidade. No que concerne à competência para decidir acerca da cessão funcional do referido empregado, o art. 25 do Decreto nº 8466/2013 determina que incumbe à direção da sociedade de economia mista, nos termos de seus regulamentos internos, decidir sobre a possibilidade da cessão funcional nos termos pretendidos. Fundamento: Despacho complementar e Parecer Jurídico nº 371/2021, que conclui "Assim, preenchidos os requisitos legais, apresentadas as certidões negativas cabíveis, a cessão funcional pretendida afigura-se possível, desde que atendidas a todas as formalidades legais pertinentes e aprovada pela Diretoria Executiva, a quem incumbe decidir, sopesados os critérios de oportunidades e conveniência.". As condicionantes foram atendidas, conforme ateste da área responsável. Gestor: Suzana Marie Lino de Oliveira. Fiscal: Liege Rodrigues Carneiro.

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a formalização de Termo de Cooperação com o município de Cascavel para Cessão Funcional do empregado **VINICIUS DE LIMA BOZA**, Engenheiro Júnior, **sem ônus para o órgão de origem**, conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Superintendência de Administração e Controle – SUAC, para providências.

3. PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO – CONTRATO № 6830/CONT/2018 – SOLVS SOLUÇÕES LTDA. – PROTOCOLO № 18.075.996-4.

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta da Divisão de Infraestrutura e Tecnologia - DVIT, do Departamento de Infraestrutura e Logística - DEIL e da Superintendência de Administração e Controle - SUAC visando o pagamento por indenização à empresa SOLVS SOLUÇÕES LTDA., referente ao reajuste ao Contrato nº 6830/CONT/2018, devido no período de agosto/2020 a agosto/2021, no valor de R\$ 30.549,46 (trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos). Justificativa: O presente processo inicialmente tratou da formalização de Termo Aditivo/Apostilamento para concessão de reajuste, solicitado tempestivamente ao Contrato nº 6830/CONT/2018. Ocorre que, durante a tramitação para formalização dos instrumentos, o contrato objeto do reajuste teve seu período de vigência encerrado em 03/09/2022, sendo formalizado novo contrato na sequencia. Devido a isso, não foi possível a formalização do aditivo/apostilamento considerando a extincão contratual conforme informação da DVCT: "Considerando que o encerramento do Contrato nº. 6830/CONT/2018 em 03/09/2022, a DVCT está impossibilitada de dar cumprimento à decisão da Diretoria Executiva, lavrada na Ata nº. 010/2022, de 07/02/2022, retificada na Ata nº. 071/2022, de 10/10/2022.". Nesse sentido o processo foi restituído à DIJU para manifestação, que informou: "Em atenção à solicitação, o pagamento deverá ocorrer por indenização, vez que não é possível formalizar o apostilamento (instrumento acessório) após encerrada a vigência contratual (instrumento principal). [...] O mérito do reajuste já foi analisado pela Diretoria Executiva. Contudo, faz-se necessária nova proposição para que seja autorizado o pagamento por indenização.". Em que pese o reajuste tenha sido aprovado (Reunião de Diretoria nº 010/2022) no valor de R\$ 40.475,62 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos),





Documento: 2022_CD_ATA_080_DE_28_11_2022_LIVRO_75.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Anelize Empinotti em 01/12/2022 15:53, Paulo de Castro Campos em 01/12/2022 15:56, Luis Antonio Werlang em 01/12/2022 16:23, Alvaro Jose Cabrini Junior em 01/12/2022 16:23, Andre Vinicius Bueno em 01/12/2022 16:27, Luciano Braga Cortes em 02/12/2022 10:55.

Inserido ao protocolo 19.113.597-0 por: Vanilza de Souza Celini em: 01/12/2022 15:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 61ba686fe09e9eca9587477d3c1acffc.